

" Lei nº 909/70 "

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Baixa do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 909/70 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular a seguinte rubrica, a saber:

Gabinete do Prefeito

3.12.0.02 - Material de Consumo
15.00 - Material p/ construção de Bens imóveis R\$ 500,00

Art. 2º: Com os recursos da anulação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica autorizada, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a seguinte rubrica em igual importância:

Gabinete do Prefeito

3.1.3.0.02 - Serviços de Terceiros

16.00 - Outros Serviços de Terceiros, para fazer face a pagamentos com inadimplências e outras despesas com referência aos onerosos, ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Encicão da Baixa, em 10 de dezembro de 1970

Juntal Lopes da Cunha
Presidente da Câmara.